



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DECRETO Nº 12.316, DE 15 DE JULHO DE 2020

Prorroga, no Município, o estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 65.056, de 10 de julho de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que "seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração";

Considerando, por fim, a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do "caput" do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 5 de agosto de 2020, todas as medidas, providências e determinações constantes do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020.

Art. 2º O Decreto nº 12.236, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10-A. ....



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – atendimento simultâneo de consumidores em razão da área total do estabelecimento prevista no respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para si emitido, de acordo com as tabelas previstas no Anexo I-A a este decreto;

§ 2º

III – elencados em regulamentação do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus do município de Araraquara, obedecida a limitação do § 9º do art. 10-B.

Art. 10-B.

X – será admissível o atendimento presencial no âmbito dos estabelecimentos de educação não regulados pelo Poder Público, mediante a adoção cumulativa das seguintes providências:

a) adequação aos protocolos sanitários do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, no que for pertinente à atividade desenvolvida pelo estabelecimento, especialmente no que tange à Seção “Diretrizes Transversais” e aos itens 2 (banheiros e vestiários), 15 (salas e treinamento) e 16 (áreas comuns de convivência – salas de professores, de café etc.) da Seção “Diretrizes por Ambiente”; e

b) apresentação, pelo estabelecimento, de protocolo sanitário de higienização e distanciamento de alunos para as atividades a serem desenvolvidas, o qual deverá ser aprovado pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara.

§ 3º Os postos de combustíveis poderão funcionar de segunda-feira a domingo, das 6 (seis) às 21 (vinte e uma) horas, sendo que o atendimento ao público nas lojas de conveniência neles instaladas seguirá o do horário dos respectivos postos de combustíveis.”(NR)

Art. 3º A providência constante do inciso X do “caput” do art. 10-B do Decreto nº 12.236, de 2020, deverá ser adotada no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste decreto.

Art. 4º O Anexo I-A do Decreto nº 12.236, de 2020, passa a vigorar em conformidade com Anexo Único deste decreto.

Art. 5º Fica revogado do Decreto nº 12.236, de 2020, o inciso II do § 2º do art. 10-A.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de julho de 2020.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO ÚNICO

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I-A AO DECRETO Nº 12.236, DE 23 DE MARÇO DE 2020

"ANEXO I-A

RAZÃO DE CONSUMIDORES A SEREM ATENDIDOS SIMULTANEAMENTE EM CADA ESTABELECIMENTO

TABELA I – HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS	
Área total do hipermercado ou supermercado	Quantitativo de consumidores atendidos simultaneamente
I. até 50m <sup>2</sup>	4
II. de 51m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup>	6
III. de 101m <sup>2</sup> até 150m <sup>2</sup>	10
IV. de 151m <sup>2</sup> até 200m <sup>2</sup>	12
V. de 201m <sup>2</sup> até 300m <sup>2</sup>	18
VI. de 301m <sup>2</sup> até 400m <sup>2</sup>	24
VII. de 401m <sup>2</sup> até 500m <sup>2</sup>	30
VIII. de 501m <sup>2</sup> até 600m <sup>2</sup>	36
IX. de 601m <sup>2</sup> até 700m <sup>2</sup>	42
X. de 701m <sup>2</sup> até 800m <sup>2</sup>	48
XI. de 801m <sup>2</sup> até 900m <sup>2</sup>	54
XII. de 901m <sup>2</sup> até 1.000m <sup>2</sup>	60
XIII. de 1.001m <sup>2</sup> até 1.500m <sup>2</sup>	90
XIV. de 1.501m <sup>2</sup> até 2.000m <sup>2</sup>	120
XV. de 2.001m <sup>2</sup> até 2.500m <sup>2</sup>	150
XVI. de 2.501m <sup>2</sup> até 3.000m <sup>2</sup>	180
XVII. de 3.001m <sup>2</sup> até 3.500m <sup>2</sup>	210
XVIII. de 3.501m <sup>2</sup> até 4.000m <sup>2</sup>	240
XIX. de 4.001m <sup>2</sup> até 4.500m <sup>2</sup>	270
XX. de 4.501m <sup>2</sup> até 5.000m <sup>2</sup>	300
XXI. de 5.001m <sup>2</sup> até 6.000m <sup>2</sup>	360
XXII. de 6.001m <sup>2</sup> até 7.000m <sup>2</sup>	420
XXIII. de 7.001m <sup>2</sup> até 8.000m <sup>2</sup>	480
XXIV. de 8.001m <sup>2</sup> até 9.000m <sup>2</sup>	540
XXV. de 9.001m <sup>2</sup> até 10.000m <sup>2</sup>	600
XXVI. superior a 10.000m <sup>2</sup>	1200

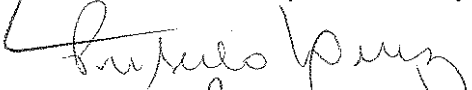
TABELA II – DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS	
Área total do estabelecimento de serviço ou de comércio	Quantitativo de consumidores atendidos simultaneamente
I – até 50m <sup>2</sup>	1
II – de 51m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup>	2
III – de 101m <sup>2</sup> até 150m <sup>2</sup>	3
IV – de 151m <sup>2</sup> até 200m <sup>2</sup>	4
V – de 201m <sup>2</sup> até 300m <sup>2</sup>	6
VI – de 301m <sup>2</sup> até 400m <sup>2</sup>	8
VII – de 401m <sup>2</sup> até 500m <sup>2</sup>	10
VIII – de 501m <sup>2</sup> até 600m <sup>2</sup>	12
IX – de 601m <sup>2</sup> até 700m <sup>2</sup>	14
X – de 701m <sup>2</sup> até 800m <sup>2</sup>	16





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças


  
**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação

  
**PRISCILA DA SILVA LUIZ**  
Secretária Municipal de Comunicação

  
**JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**  
Secretária Municipal de Assistência e  
Desenvolvimento Social

  
**JOÃO ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Cooperação dos  
Assuntos de Segurança Pública

  
**MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

  
**NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO**  
Diretor Presidente da Controladoria do  
Transporte de Araraquara


  
**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**  
Diretora Executiva da FUNGOTA

  
**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde

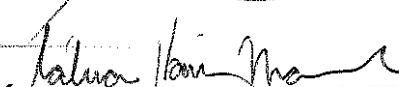
  
**TERESA CRISTINA TELAROLLI**  
Secretária Municipal de Cultura


  
**MILENA MALHEIROS PAVANELLI**  
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

  
**ANNA PADILHA**  
Secretária Municipal de Obras e Serviços  
Públicos

  
**AMANDA VIZONÁ**  
Secretária Municipal de Planejamento e  
Participação Popular

  
**RODRIGO CUTIGGI**  
Procurador Geral do Município

  
**SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento  
Urbano

  
**DONIZETE SIMIONI**  
Superintendente do DAAE

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Quinta-feira, 16/julho/20 - Ano XXXIX - Nº 10392.

.Republicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Sexta-feira, 17/julho/20 - Ano XXXIX - Nº 10393.







## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XI – de 801m <sup>2</sup> até 900m <sup>2</sup>	18
XII – de 901m <sup>2</sup> até 1000m <sup>2</sup>	20
XIII – de 1001m <sup>2</sup> até 1500m <sup>2</sup>	30
XIV – de 1501m <sup>2</sup> até 2000m <sup>2</sup>	40
XV – de 2001m <sup>2</sup> até 2500m <sup>2</sup>	50
XVI – de 2501m <sup>2</sup> até 3000m <sup>2</sup>	60
XVII – de 3001m <sup>2</sup> até 3500m <sup>2</sup>	70
XVIII – de 3501m <sup>2</sup> até 4000m <sup>2</sup>	80
XIX – de 4001m <sup>2</sup> até 4500m <sup>2</sup>	90
XX – de 4501m <sup>2</sup> até 5000m <sup>2</sup>	100
XXI – de 5001m <sup>2</sup> até 6000m <sup>2</sup>	120
XXII – de 6001m <sup>2</sup> até 7000m <sup>2</sup>	140
XXIII – de 7001m <sup>2</sup> até 8000m <sup>2</sup>	160
XXIV – de 8001m <sup>2</sup> até 9000m <sup>2</sup>	180
XXV – de 9001m <sup>2</sup> até 10000m <sup>2</sup>	200
XXVI – superior a 10000m <sup>2</sup>	400

”(NR)

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Quinta-feira, 16/julho/20 - Ano XXXIX – Nº 10392.

.Replicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Sexta-feira, 17/julho/20 - Ano XXXIX – Nº 10393.

*MR*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*